

16º EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL
CURTAS, ROTEIRO, DIFUSÃO E JOGOS

ANEXO 2 - MODALIDADE ROTEIRO

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

- 1.1. Na Modalidade Roteiro, deverão ser apresentados projetos de:
 - 1.1.1. Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes;
 - 1.1.2. Núcleos criativos.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

- 2.1. **Audiovisual:** linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.
- 2.2. **Obra audiovisual:** produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 2.3. **Obra cinematográfica:** obra audiovisual de caráter fílmico, com narrativa coerente, estrutura dramática e técnicas cinematográficas específicas, distinguindo-se de outras produções audiovisuais. É destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
- 2.4. **Obra cinematográfica de produção independente:** obra audiovisual que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.
- 2.5. **Produção:** todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens

e sons.

- 2.6. **Finalização:** todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual após a captação de imagens e sons, até a geração de cópias ou arquivos finais destinados à exibição e preservação.
- 2.7. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo ficção:** obra cinematográfica ou audiovisual concebida a partir de roteiro estruturado, na qual a trama e a organização narrativa das imagens e sons se desenvolvem de forma ficcional, com progressão dramática, unidade estética e intencionalidade narrativa, ou unidade estética, no caso de filmes experimentais.
- 2.8. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo documentário:** obra cinematográfica ou audiovisual de caráter fílmico, destinada à abordagem, registro, interpretação ou reflexão sobre a realidade, pessoas, fatos, contextos ou processos reais, que atenda a um dos seguintes critérios:
- a) ser produzida sem roteiro prévio, a partir de estratégias de abordagem da realidade, observação ou acompanhamento de situações, pessoas ou acontecimentos reais; ou
 - b) ser produzida a partir de roteiro estruturado, cuja trama e organização narrativa sejam desenvolvidas de forma discursiva, analítica ou reflexiva, por meio de narração, texto escrito, depoimentos de personagens reais ou outros recursos próprios da linguagem documental.
- 2.9. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo animação:** obra de caráter fílmico produzida predominantemente por técnicas de animação, na qual as imagens em movimento e, quando existentes, os personagens principais são majoritariamente animados.
- 2.10. **Núcleo criativo:** reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um(a) líder criativo(a) por ela indicado(a), com a finalidade de desenvolver, de forma estruturada e colaborativa, uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais, na etapa de desenvolvimento de roteiro, por meio de processos de acompanhamento técnico, troca criativa e amadurecimento conceitual, visando à qualificação dos projetos para a continuidade na cadeia produtiva do audiovisual e com

destinação prioritária às janelas de exibição de salas de cinema, TV aberta, TV por assinatura ou Vídeo sob Demanda (VOD).

- 2.11. **Argumento:** descrição narrativa que desenvolve, de forma estruturada e detalhada, a história de uma obra audiovisual, apresentando o encadeamento dos acontecimentos, o arco dramático, os conflitos centrais e a evolução dos personagens, sem recorrer à formatação técnica de roteiro ou à divisão em cenas e diálogos. O argumento constitui etapa intermediária do desenvolvimento do projeto, servindo de base para a elaboração do roteiro que se pretende desenvolver.
- 2.12. **Carteira de projetos:** conjunto organizado de projetos de obras audiovisuais em desenvolvimento, reunidos no âmbito de um Núcleo Criativo, que compartilham diretrizes metodológicas e acompanhamento criativo comum, podendo abranger diferentes gêneros, formatos ou abordagens, e que se destinam ao amadurecimento de seus roteiros e materiais de apresentação, com vistas à produção, circulação ou prosseguimento em etapas posteriores da cadeia produtiva do audiovisual.
- 2.13. **Empresa brasileira independente:** pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, devidamente registrada na Agência Nacional do Cinema (Ancine), com sede e administração no País, que exerça atividade de produção audiovisual e que não mantenha vínculo direto ou indireto de controle ou coligação com empresas de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.
- 2.14. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.15. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.16. **Autodescrição:** procedimento pelo qual a própria pessoa que irá se apresentar, como palestrante, debatedor(a) ou participante, realiza uma

descrição breve de si mesma, especialmente de suas características físicas relevantes, antes de iniciar sua fala.

- 2.17. **LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais):** língua de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas no Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 2.18. **LSE (Legenda para Surdos e Ensurdecidos):** recurso de acessibilidade audiovisual que consiste na transcrição e tradução das falas dos personagens, bem como na identificação e descrição de sons, ruídos, músicas e efeitos sonoros relevantes para a compreensão da obra por pessoas surdas e ensurdecidas.
- 2.19. **Roteiro:** texto elaborado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo o desenvolvimento dramático, diálogos e a divisão em sequências ou cenas.
- 2.20. **Roteirista:** pessoa responsável pela autoria do roteiro da obra audiovisual.
- 2.21. **Desenvolvimento de roteiro:** desenvolvimento de texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual ou cinematográfica, com desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.
- 2.22. **Roteiro de longa-metragem ou série - Projetos iniciantes:** projetos de desenvolvimento de longa-metragem ou séries novos, sem histórico de desenvolvimento prévio, seja por meio de participação em laboratório(s) de roteiro, de aporte financeiro de outras fontes ou similares.
- 2.23. **Consultor(a) de roteiro de longa-metragem:** pessoa física que irá acompanhar e prestar consultoria para o desenvolvimento do roteiro e que seja autora de pelo menos 01 (um) roteiro de longa-metragem produzido e finalizado.
- 2.24. **Consultor(a) de roteiro de série:** pessoa física que irá acompanhar e prestar consultoria para o desenvolvimento do roteiro e que seja autora de pelo menos 01 (um) roteiro de série produzida e finalizada.
- 2.25. **Longa-metragem:** obra cinematográfica ou audiovisual de produção independente, com caráter fílmico, estruturada a partir de narrativa

audiovisual coerente, apresentando unidade estético-dramatúrgica ou, no caso de obras documentais e experimentais, unidade conceitual. A obra finalizada deverá ter duração superior a 70 (setenta) minutos, nos gêneros ficção, documentário ou animação, finalizada em formato digital de alta definição, nos padrões Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K, 4K ou resoluções superiores.

- 2.26. **Série (ou obra seriada):** obra audiovisual de caráter seriado, concebida desde sua origem como unidade narrativa estruturada, composta por, no mínimo, 05 (cinco) capítulos ou episódios, interligados por narrativa contínua ou organizados de forma episódica, nos gêneros ficção, documentário ou animação, totalizando duração mínima de 90 (noventa) minutos. A obra deverá apresentar concepção dramatúrgica, estética e técnica próprias do audiovisual seriado.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

- 3.1. A modalidade possui 02 (duas) categorias com a seguinte quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	Nº de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
Núcleos criativos	02	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	12	-	R\$ 2.000.000,00

- 3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

CATEGORIA	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros)	Cotas para Pessoas com	Cotas Étnicas (Indígenas)	Cotas Étnicas (Quilombol
-----------	----------------------------	--------------------	------------------------	------------------------	---------------------------	--------------------------

			(25%)	Deficiência (10%)	(10%)	as) (5%)
Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes	10	05	02	01	01	01
Núcleos criativos	02	02	00	00	00	00
TOTAL	12	07	02	01	01	01

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

4.1. Para a categoria **Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes**, poderão se inscrever agentes culturais pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que será necessário que o(a) agente cultural comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 02 (dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física responsável pela proposta do projeto será também a responsável por sua organização e realização.

4.1.1. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

4.2. Para a categoria **Núcleos criativos**, poderão se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados da

data da inscrição, que sejam empresas que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes com registro regular da Ancine e com comprovada atuação no setor audiovisual, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A agente cultural deverá ser responsável pela organização, coordenação e execução do núcleo criativo.

4.3. Não será possível substituir as Agentes Culturais em nenhuma hipótese.

4.4. Para esta Modalidade serão admitidos apenas projetos de desenvolvimento de longas-metragens e obras seriadas audiovisuais.

5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para propostas da categoria **Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes**, faz-se necessário o envio de:

- a) Título do projeto;
- b) Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- c) Argumento detalhado do roteiro com até 15 (quinze) laudas, contando a história segundo o recorte do longa-metragem ou argumento com até 15 (quinze) laudas do primeiro episódio da série;
- d) Estrutura geral da série, contendo a sinopse de, pelo menos, 05 (cinco) capítulos ou episódios e a quantidade e duração estimada de cada capítulo ou episódio (somente para séries);
- e) Perfil de até 05 (cinco) personagens principais com até 1.000 (mil) palavras para cada um, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
- f) Carta de intenção de realização da proposta em até 3 (três) laudas;
- g) Carta de Anuência da equipe básica, com os respectivos currículos de roteirista, produtor(a) e consultor(a) (Anexo 15);
- h) Portfólio e/ou Clipping do(a) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao

audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;

- i) Declaração de Projeto Iniciante (Anexo 16);
- j) Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 14).

5.1.1. Considera-se Equipe Básica para esta categoria, as funções de roteirista, produtor(a) e consultor(a) nos moldes deste edital. Atividades de consultoria, produção e roteiro devem ser exercidas por pelo menos duas pessoas diferentes.

5.1.2. A Equipe Básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. Somente a pessoa responsável pela consultoria não precisa ser natural do Ceará ou residir no estado há pelo menos 02 (dois) anos. A equipe básica deverá ter, no mínimo, dois profissionais exercendo funções diferentes na equipe. **Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.**

5.1.2.1. O(a) profissional que assinar o roteiro poderá integrar a equipe básica de até 03 (três) projetos no mesmo Edital, seja como roteirista ou em outra função de equipe básica.

5.1.2.2. O(a) profissional que assinar a produção poderá integrar a equipe básica de até 02 (dois) projetos no mesmo Edital, seja como produtor(a) ou em outra função de equipe básica.

5.1.2.3. O(a) profissional que assinar a consultoria poderá integrar a equipe básica até de 02 (dois) projetos no mesmo Edital como consultor ou em outra função de equipe básica.

5.1.3. É permitida a substituição de 01 (um) único membro da equipe básica durante toda a execução do projeto e, neste caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de alteração da equipe básica, devidamente

fundamentado;

- b) declaração de desistência, devidamente assinada pelo(a) integrante a ser substituído(a);
- c) nova Carta de Anuência da Equipe Básica, com a anuência do(a) novo(a) integrante; e
- d) currículo do(a) novo(a) profissional, cuja qualificação deverá ser compatível ou superior à do(a) profissional a ser substituído(a).

No caso do(a) consultor(a), deve-se ter histórico compatível e consonante com a proposta do objeto.

5.1.4. Em situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior, que ultrapassem o limite estabelecido no item 5.1.3, a substituição poderá ser avaliada e, se for o caso, autorizada pelo(a) fiscal responsável.

5.1.5. Não é permitido que o(a) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta, sendo obrigatório que este exerça função de destaque necessariamente vinculada às atividades de criação, produção, coordenação, gestão artística ou outra função equivalente que envolva poder de decisão criativa ou estratégica no projeto.

5.1.5.1. Nos casos em que o(a) agente cultural não componha formalmente a equipe básica do projeto, será obrigatória a indicação expressa de sua atuação na ficha de inscrição, mediante o preenchimento de seus dados e da função exercida no projeto. A função informada deverá corresponder a uma das funções de destaque previstas neste Edital, sendo vedada a indicação de funções meramente operacionais ou auxiliares que não impliquem poder de decisão criativa, estratégica ou de gestão no âmbito da proposta.

5.1.6. Caso a Secretaria identifique, a qualquer momento, que um projeto inscrito neste edital já tenha sido contemplado em editais anteriores da Secult (na mesma categoria ou etapa da cadeia produtiva do

audiovisual, ainda que apresentado sob novo título ou com alterações parciais), este poderá ser desclassificado do certame. Serão admitidos, no entanto, projetos que representem continuidade, tais como novas edições de formações, mostras, festivais e iniciativas correlatas, bem como a progressão do projeto em etapas distintas da cadeia produtiva do audiovisual.

5.1.7. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, além das orientações dispostas no item 23 do Edital, fazem-se necessárias as seguintes entregas:

- a) Carta do(a) consultor(a) sobre a evolução do processo e as principais mudanças entre o projeto original e o projeto finalizado (para todos os roteiros);
- b) para Roteiros de longa-metragem: roteiro completo finalizado e descrição de personagens;
- c) para os Roteiros de série ou obra seriada:
 - Se roteiro de série de ficção: roteiro completo dos primeiros 03 (três) episódios, em formato master scenes, com tamanho proporcional a duração de cada episódio (aproximadamente 1 página por minuto) e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios. Também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens;
 - Se roteiro de série de documentário: estrutura dos 03 (três) primeiros episódios com a apresentação de como se propõe que os materiais brutos, a serem gerados a partir das estratégias de abordagem, sejam articulados para constituir o documentário, e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios. Também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens;

- Se roteiro de série de animação: roteiro completo dos primeiros 03 (três) episódios, em formato master scenes, com tamanho proporcional a duração de cada episódio (aproximadamente 1 página por minuto) e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios. Também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens.

5.2. Para propostas da categoria **Núcleos criativos**, faz-se necessário o envio de, no mínimo:

- a) Título do projeto;
- b) Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- c) Identificação do(a) líder criativo(a) e detalhamento descritivo da sua função no acompanhamento dos projetos;
- d) Argumento detalhado dos roteiros com até 15 (quinze) laudas, contando a história segundo o recorte do longa-metragem, ou argumento com até 15 (quinze) laudas do primeiro episódio da série;
- e) Estrutura geral da série, contendo a sinopse de, pelo menos, 05 (cinco) capítulos ou episódios e a quantidade e duração estimada de cada capítulo ou episódio (somente para séries);
- f) Perfil de até 05 (cinco) personagens principais com até 1.000 (mil) palavras para cada um, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
- g) Visão de comunicabilidade, contendo logline e público-alvo, estratégias para o circuito exibidor e outros segmentos para comercialização;
- h) Descrição do perfil, composição e funcionamento do núcleo criativo, contendo:

- Objetivos estéticos e comerciais, apontando para a relação entre estes e os projetos da carteira;
 - Metodologia de trabalho proposta que indique meios para o desenvolvimento entre os integrantes do núcleo de uma carteira de projetos realizada de forma colaborativa;
 - As funções dos membros da equipe reunida, alinhando perfis profissionais aos projetos em que estes atuarão;
 - Justificativas que embasem a adequação do orçamento à proposta (até 4 páginas).
- i) Descrição da Carteira de Projetos, com identificação dos 04 (quatro) projetos de roteiro a serem desenvolvidos;
 - j) Cronograma de atividades do Núcleo Criativo;
 - k) Plano de acompanhamento, avaliação e consolidação dos roteiros;
 - l) Indicação das estratégias de apresentação final dos projetos, incluindo ações de prospecção para produção, circulação e/ou participação em rodadas de negócios, laboratórios ou eventos do setor audiovisual;
 - m) Carta de Anuência da equipe básica, com os respectivos currículos dos(as) 04 (quatro) roteiristas, 02 (dois) produtores(as), e líder do Núcleo (Anexo 15);
 - n) portfólio e/ou clipping do(a) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
 - o) comprovante de cadastro regular do(a) agente cultural como agente econômico brasileiro(a) independente junto à Agência Nacional de Cinema (Ancine);
 - p) Contrato Social da empresa (agente cultural);
 - q) Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 14).

- 5.2.1. A agente cultural deverá propor para o seu núcleo criativo, no mínimo 04 (quatro) roteiros, de roteiristas distintos, para desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem ou obra seriada.
- 5.2.2. Considera-se equipe básica para esta categoria as funções de líder de núcleo, roteiristas e produtores(as), nos moldes deste Edital. A equipe básica deverá ter, no mínimo, sete profissionais exercendo funções diferentes na equipe, sendo estes, no mínimo: 01 líder de núcleo, 04 roteiristas e 02 produtores.
- 5.2.3. As funções de roteirista e produtor(a), deverão ser executadas obrigatoriamente por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos. Somente a pessoa responsável pela liderança de núcleo não precisa ser natural do Ceará ou residir no estado há pelo menos 02 (dois) anos. **Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.**
- 5.2.3.1.O(a) profissional que assinar o roteiro poderá integrar a equipe básica de até 03 (três) projetos no mesmo Edital, seja como roteirista ou em outra função de equipe básica.
- 5.2.3.2. O(a) profissional que assinar como líder de núcleo de roteiro deve comprovar experiência de, pelo menos, um roteiro já realizado e exibido publicamente ou lançado comercialmente. O líder do núcleo criativo só poderá participar em 01 (um) projeto nessa respectiva função no Edital. No entanto, poderá integrar a equipe básica de mais 01 (um) projeto, desde que ocupe outra função distinta.
- 5.2.3.3. O(a) profissional que assinar a produção poderá integrar a equipe básica de até 02 (dois) projetos no mesmo Edital, seja como produtor(a) ou em outra função de equipe básica.
- 5.2.4. É permitida a substituição de até 02 (dois) membros da equipe básica durante toda a execução do projeto, desde que o(a) fiscal do

instrumento julgue pertinente dentro do âmbito da qualidade do cumprimento do objeto. Nestes casos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- e) Ofício de solicitação de alteração da equipe básica, devidamente fundamentado;
- f) declaração de desistência, devidamente assinada pelo(a) integrante a ser substituído(a);
- g) nova Carta de Anuência da Equipe Básica, com a anuência do(a) novo(a) integrante; e
- h) currículo do(a) novo(a) profissional, cuja qualificação deverá ser compatível ou superior à do(a) profissional a ser substituído(a).

5.2.5. É vedada a substituição do(a) líder de núcleo.

5.2.6. Em situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior, que ultrapassem o limite estabelecido no item 5.2.4, a substituição poderá ser avaliada e, se for o caso, autorizada pelo(a) fiscal responsável.

5.2.7. Para esta categoria, é obrigatório que, no mínimo, 40% do orçamento seja destinado à remuneração de roteiristas.

5.2.8. Não é permitido que o(a) representante legal do(a) agente cultural Pessoa Jurídica exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta, sendo obrigatório que este exerça função de destaque necessariamente vinculada às atividades de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função equivalente que envolva poder de decisão criativa ou estratégica no projeto.

5.2.8.1. Nos casos em que o(a) representante legal do(a) agente cultural Pessoa Jurídica não componha formalmente a equipe básica do projeto, será obrigatória a indicação expressa de sua atuação na ficha de inscrição, mediante o preenchimento de seus dados e da função exercida no projeto. A função informada deverá corresponder a uma das funções de destaque previstas neste Edital, sendo vedada a indicação

de funções meramente operacionais ou auxiliares que não impliquem poder de decisão criativa, estratégica ou de gestão no âmbito da proposta.

- 5.2.9. Caso a Secretaria identifique, a qualquer momento, que um projeto inscrito neste edital já tenha sido contemplado em editais anteriores da Secult (na mesma categoria ou etapa da cadeia produtiva do audiovisual, ainda que apresentado sob novo título ou com alterações parciais), este poderá ser desclassificado do certame. Serão admitidos, no entanto, projetos que representem continuidade, tais como novas edições de formações, mostras, festivais e iniciativas correlatas, bem como a progressão do projeto em etapas distintas da cadeia produtiva do audiovisual.
- 5.2.10. Não serão admitidos projetos que já estejam em processo de produção e finalização.
- 5.2.11. A empresa proponente, agente cultural ou produtora contratada não deterá quaisquer direitos patrimoniais ou autorais sobre as obras, roteiros ou demais criações intelectuais apresentadas pelos(as) autores(as), sendo tais direitos mantidos integralmente pelos respectivos autores, ressalvadas eventuais autorizações específicas expressamente concedidas pelos titulares dos direitos.
- 5.2.12. Para fins de execução deste Edital, (o)a agente cultural declara que os(as) autores(as) são os legítimos titulares dos direitos autorais dos materiais apresentados e que estes continuarão a deter seus direitos patrimoniais, inclusive de exploração e licenciamento, não sendo a participação na execução deste projeto configuradora de transferência ou cessão desses direitos à proponente.
- 5.2.13. **(O)A agente cultural contemplado(a) responderá integralmente por quaisquer reivindicações, demandas ou conflitos relacionados a direitos autorais, incluindo direitos patrimoniais e morais, eximindo a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal decorrente de**

utilização indevida de obras de terceiros ou da não observância dos direitos dos autores.

5.2.14. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, além dos relatórios de prestação de contas e suas devidas comprovações, faz-se necessária a entrega de, pelo menos:

- a) para os Roteiros de longa-metragem: Roteiros completos e acessíveis, elaborados em conformidade com os parâmetros e exigências estabelecidos neste Edital;
- b) para os Roteiros de série ou obra seriada:
 - Se roteiro de série de ficção: roteiro completo dos primeiros 03 (três) episódios, em formato master scenes, com tamanho proporcional a duração de cada episódio (aproximadamente 1 página por minuto) e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios. Também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens;
 - Se roteiro de série de documentário: estrutura dos 03 (três) primeiros episódios com a apresentação de como se propõe que os materiais brutos, a serem gerados a partir das estratégias de abordagem, sejam articulados para constituir o documentário, e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios. Também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens;
 - Se roteiro de série de animação: roteiro completo dos primeiros 03 (três) episódios, em formato master scenes, com tamanho proporcional a duração de cada episódio (aproximadamente 1 página por minuto) e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios. Também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens.

- c) Bíblia dos projetos (exclusivamente para obras seriadas), contendo, no mínimo: conceito da série (ideia central e premissa); logline; sinopse da série; universo narrativo (contexto, regras e ambientação); observações sobre o formato (duração e número de episódios); descrição dos personagens principais, com seus arcos, conflitos e transformações; estrutura narrativa das temporadas; resumo dos episódios ou dos arcos episódicos; definição de gênero, tom e linguagem; referências estéticas e narrativas; e indicação de público-alvo;
- d) Dossiê dos projetos (exclusivamente para longas-metragens), contendo, no mínimo: logline; sinopse curta e sinopse longa; argumento; descrição dos personagens; concepção estética e narrativa; referências; e indicação de público-alvo;
- e) Plano de Continuidade da Carteira de Projetos, contendo, no mínimo: indicação dos possíveis caminhos de produção, coprodução, licenciamento ou desenvolvimento adicional dos projetos; estratégias de viabilização futura, com referência a editais, fundos, mercados, laboratórios ou parcerias institucionais; estratégias de apresentação e prospecção, incluindo a participação ou articulação em pitchings, rodadas de negócios, aproximação com players, festivais, mercados e eventos do setor audiovisual; estratégias de circulação e definição preliminar de janelas de exibição pretendidas; cronograma estimado de continuidade dos projetos a partir da conclusão do Núcleo Criativo; e identificação de riscos e estratégias alternativas para a continuidade das propostas;

5.3. Para fins de complementação da proposta e de subsídio à análise dos critérios de avaliação previstos neste Edital, o(a) agente cultural poderá utilizar o campo “Anexos Adicionais” da ficha de inscrição para apresentar informações, documentos ou materiais que considere pertinentes à

apreciação da proposta, tais como a indicação de profissionais relevantes para a execução do projeto, com seus respectivos dados e minicurrículos, bem como materiais conceituais, referências visuais, cartas de interesse de coprodução ou de parcerias, entre outros elementos que contribuam para a melhor compreensão do escopo, da viabilidade e da qualidade da proposta, desde que apresentados no ato da inscrição e em conformidade com as disposições deste Edital.

5.4. Com relação às medidas de acessibilidade, além das disposições do item 15 deste Edital, para as duas categorias desta modalidade, sugere-se que os recursos de acessibilidade aplicados sejam:

- a) Versão do roteiro em áudio;
- b) versão do roteiro em Libras; e
- c) versão do roteiro em Braille ou, alternativamente, em formato de arquivo digital acessível, passível de leitura por softwares leitores de tela ou outras tecnologias assistivas.

5.4.1. A opção prevista no subitem “c” restringe-se exclusivamente à substituição da versão em Braille, não se aplicando às versões em áudio e em Libras.

5.4.2. Na hipótese de o(a) agente cultural optar pela versão em Braille, esta deverá ser produzida em formato físico, acompanhada de termo de doação a biblioteca pública, assegurando o acesso irrestrito à obra, devendo ser apresentados, na prestação de contas, o referido termo e o registro fotográfico do material doado.

5.4.3. Caso o(a) agente cultural opte por resguardar o ineditismo da obra, será admitida, em substituição ao Braille físico, a apresentação do roteiro em formato digital acessível, nos termos do subitem “c”, desde que plenamente compatível com softwares leitores de tela.

5.5. É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção.

5.6. A Secult Ceará poderá convocar os projetos contemplados, durante a vigência estabelecida, a participar de apresentações de pitching, rodadas de negócios, eventos de mercado audiovisual e/ou correlatos, realizados pela

Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), visando potencializar o alcance dos roteiros desenvolvidos.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Para os projetos da categoria Desenvolvimento de roteiro de longa ou série - Projetos iniciantes, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 6.2. Para os projetos da categoria Núcleos criativos, o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 6.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer uma única vez e será limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do prazo original de vigência, conforme formalizado no Termo de Execução Cultural, observada ainda a pertinência técnica e aprovação da Secult Ceará.
- 6.4. Em caráter excepcional, e verificada a pertinência pelo corpo técnico da Secult Ceará, desde que devidamente justificada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, poderá ser analisada a possibilidade de nova prorrogação do prazo de vigência, desde que não ultrapasse os limites máximos previstos na legislação aplicável, e que haja manifestação técnica favorável da Secult Ceará, que avaliará a excepcionalidade da situação, a pertinência técnica do pedido e o interesse público, não se constituindo tal hipótese em direito subjetivo do(a) agente cultural.